



Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1997

Autoria: Senador Osmar Dias (PSDB/PR) e outros

Iniciativa: Senador Osmar Dias (PSDB/PR) e outros

Ementa:

REDUZ GRADATIVAMENTE A PERCENTAGEM FIXADA NO INCISO I DO ART. 10 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS.

Assunto: -

Data de Leitura: 03/09/1997

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art.

Último local: -

Destino: Ao arquivo

Último estado: 29/01/1999 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TRAMITAÇÃO

29/01/1999 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa

Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Ação: MATERIA ARQUIVADA NOS TERMOS DO ART. 332 DO RISF.
DSF Nº 22-A DE 24 02 PAG 3276. (PUBLICADO EM SUPLEMENTO).

12/01/1999 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: ENCAMINHADO AO SACP, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS
ARTIGOS 332 E 333 DO REGIMENTO INTERNO.

20/11/1997 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES
DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

08/10/1997 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: RELATOR SEN ESPERIDIÃO AMIN.



Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 1997

TRAMITAÇÃO

04/09/1997 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 1997.

03/09/1997 SF-SACP - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES

Ação: RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 03 DE SETEMBRO DE 1997.

03/09/1997 SF-SSCOM - SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Ação: RECEBIDO NESTE ORGÃO, EM 03 DE SETEMBRO DE 1997.

03/09/1997 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO A CCJ.
DSF 04 09 PAG

03/09/1997 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA.

03/09/1997 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: ESTE PROCESSO CONTEM 04 (QUATRO) FOLHAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PEC 30/1997

Data: 03/09/1997

Autor: Senador Osmar Dias (PSDB/PR) e outros.

Local: null

Descrição/Ementa: REDUZ GRADATIVAMENTE A PERCENTAGEM FIXADA NO INCISO I DO ART. 10 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS.